DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 35448908000147, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	2	R$16.500,00	1,10%	0,01%
Créditos Inexistentes	-	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	7	14,40%
Direitos Creditórios Não Registrados	0	0

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Denominação Social
EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REF.: 3º TRIMESTRE DE 2026

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   R: Não há novo ajuizamento de ações. As ações permanecem as mesmas.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   R: Não houve alteração na política de investimento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alteração dos critérios adotados pelo fundo, bem como sua política de investimento ou Critério de Elegibilidade. Todos os critérios utilizados pelo gestor na compra de ativos seguiram o disposto no regulamento do Fundo.

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

CRA HINOVE (CRA025001UT): AEI de 06/07/2026 aprovou a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária para incluir novas Contrapartes Aprovadas no âmbito da garantia de cessão fiduciária.

CRA ORBI (CRA02400D9U): AGT com valor Mínimo do Fundo de Reserva fixado excepcionalmente em R$ 1.016.425,24.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: Os ativos do fundo são valores mobiliários.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: Caráter definitivo.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Não houve o pré-pagamento.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: Não houve alienações no trimestre.

b. motivação da alienação;

R: NA.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Não houve descontinuidade no trimestre.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

CRA CELESTE (CRA0240038P): Em 24/08/2026 a securitizadora notificou o devedor por descumprimento do Fluxo Mínimo (jul/25 a ago/26, exceto abril) e por protesto de título de R$ 2.954.693,55; waiver fee aprovado na AEI de 22/08/2025 não pago.

CRA DENICE SUB (CRA024001JR): Conforme informado em períodos anteriores, em setembro de 2025 a Gestora declarou o vencimento antecipado do CRA e iniciou a execução das garantias, com interrupção do reconhecimento de juros (stop accrual). No presente trimestre, a devedora e a avalista ajuizaram pedido de recuperação judicial. Além disso, a queda prolongada do preço da soja reduziu a liquidez e o valor da garantia (fazenda alienada fiduciariamente). Diante desse cenário, e considerando a natureza subordinada da série investida pelo Fundo, foi constituída PDD de 100% do saldo do ativo na carteira, no montante de aproximado de 800k, com impacto de aproximadamente –0,04/cota. A

Gestora segue acompanhando o processo e adotando as medidas cabíveis para a recuperação dos valores.

CRA ORBI (CRA02400D9U): AGT de 24/07/2026 – reperfilamento: sem pagamentos de juros/amortização entre 22/01/2026 e 23/11/2026; nov/26, dez/26 e jan/27 apenas juros; waiver fee total de 9% incorporado ao saldo devedor; não declaração de vencimento antecipado por não entrega de DFs 2025, SCR e índice financeiro (prazo até 22/02/2027).